



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.637 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 130/2022, do Ver. Amaral de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre autorização para fornecimento de serviços de água e rede de esgoto em imóveis irregulares ou aguardando regularização perante os órgãos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O fornecimento de água potável e rede de esgoto poderá ser autorizado para servir edificações residenciais irregulares ou aguardando regularização, independentemente da expedição de alvará de construção, para assegurar o acesso a serviços básicos e essenciais para garantia da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Mogi Guaçu, juntamente com a respectiva diretriz para a regularização do imóvel, a requerimento do interessado, atestando a existência da edificação no imóvel urbano ou rural, devendo o requerimento ser instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel.

Parágrafo Único. Farão jus ao disposto nesta Lei, somente os imóveis residenciais urbanos ou rurais atendidos com o serviço de abastecimento de água e rede de esgoto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 3º Excetuam-se das disposições desta Lei, as seguintes hipóteses:

- I - Imóveis situados em área de preservação permanente;
- II - Imóveis que invadam logradouro público;
- III - Imóveis classificados pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou de exclusão; ou
- IV - Áreas impedidas de ocupação por determinação judicial.

Art. 4º A certidão de existência da edificação sobre o imóvel, conforme disposto no art. 2º desta Lei, servirá exclusivamente para os casos de fornecimento do serviço de água e rede de esgoto, não dispensando o interessado de promover os atos de regularização das edificações e do imóvel, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

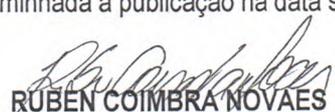
Parágrafo Único. A obtenção de certidão de existência da edificação sobre imóvel não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas exigidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para as respectivas ligações, inclusive quanto aos custos de extensão da rede.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO